

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2408/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 148/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LOJAO DO PNEU MULTIMARCAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.570/0001-11, situada na Pça. Presidente Médici, n.º 503, centro, Passagem Franca-MA, neste ato representada pela, Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. ANTONIO RENATO MADEIRA DE SOUSA, CPF nº 038.192.193-07, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOJAO DO PNEU MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.131.913/0001-61, sediada na Avenida Miguel Rosa, nº 4128, Centro, CEP: 64.001-490, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Cris Roberta Saraiva, portadora do RG: 2.125.533 expedida pela SSP-PI e CPF nº 919.589.893-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.2408/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Formação de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Passagem Franca – Ma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PNEU 275/80/R22.5 DIRECIONAL	MGM02	3	UNIDADE	R\$ 2.252,25	R\$ 6.756,75
3	PNEU 275/80/R22.5 TRAÇÃO	MGM24	4	UNIDADE	R\$ 2.574,00	R\$ 10.296,00
12	PNEU 17.5.25/25 L3 20 LONAS	BRASPLUS	3	UNIDADE	R\$ 4.980,00	R\$ 14.940,00
13	PNEU 1.400+24 - 16 LONAS	S/M	2	UNIDADE	R\$ 3.220,00	R\$ 6.440,00
14	PNEU 1.300+24 - 16 LONAS	S/M	8	UNIDADE	R\$ 3.160,00	R\$ 25.280,00
15	PNEU 12.5.80/R18 - 12 LONAS	MGM	5	UNIDADE	R\$ 2.098,30	R\$ 10.491,50
16	PNEU 16.9.24 - 12 LONAS	RDG	5	UNIDADE	R\$ 3.633,40	R\$ 18.167,00
17	PNEU 20.5.25. L3 - 20 LONAS	BRASPLUS	2	UNIDADE	R\$ 8.217,00	R\$ 16.434,00
18	PNEU 1000 R20 RADIAL DIRECIONAL	MGM12	5	UNIDADE	R\$ 2.385,60	R\$ 11.928,00
19	PNEU 1000 R20 LISO DIRECIONAL	MGM12	4	UNIDADE	R\$ 2.459,65	R\$ 9.838,60
20	PNEU 1000 R20 RADIAL TRAÇÃO	APOLLO	4	UNIDADE	R\$ 2.546,60	R\$ 10.186,40
21	PNEU 750X16 DIRECIONAL	ANTEO	4	UNIDADE	R\$ 965,00	R\$ 3.860,00
22	CAMARA DE AR 900X20	MGM	22	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00

23	CAMARA DE AR 17.5.25	JFF	22	UNIDADE	R\$ 377,00	R\$ 8.294,00
24	CAMARA DE AR 1.400+24	JFF	22	UNIDADE	R\$ 266,30	R\$ 5.858,60
25	CAMARA DE AR 1.000+20	MGM	25	UNIDADE	R\$ 116,10	R\$ 2.902,50
26	PROTETOR 1.000+20	FRBO	25	UNIDADE	R\$ 77,60	R\$ 1.940,00
27	PROTETOR 17.5.25	S/M	22	UNIDADE	R\$ 217,00	R\$ 4.774,00
28	PROTETOR 1.400+24	S/M	22	UNIDADE	R\$ 85,35	R\$ 1.877,70
29	BATERIA 180 AMP	JUPITER	10	UNIDADE	R\$ 1.149,40	R\$ 11.494,00
30	BATERIA 150 AMP	S/M	10	UNIDADE	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
VALOR TOTAL						R\$ 195.729,05

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/10/2023 e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.729,05 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05	Secretaria de Infraestrutura
ATIVIDADE/PROJETO	15.122.0003.2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura
ELEMENTO	33.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

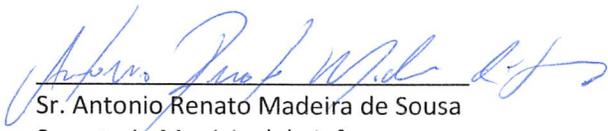
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PASSAGEM FRANCA-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca – MA, 02 de Outubro de 2023


Sr. Antonio Renato Madeira de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 038.192.193-07
CONTRATANTE

CRIS ROBERTA
SARAIVA:91958989304
LOJAO DO PNEU MULTIMARCAS LTDA
Cris Roberta Saraiva - CPF: 919.589.893-04
Responsável legal
CONTRATADA

Apresento o pagamento por CRIS ROBERTA SARAIVA 91958989304
ND, CNPJ, DUEP Brasil, DUAC, SOLUTI Multis e, CUP
23469000199. OUV/Descontrole/MA, DU/Contrato PP A1, CH/CRIS
ROBERTA SARAIVA 91958989304
Plano: É um a cada dois documentos
Localizado em 02 15 46:25 0370
Print PDF Reader Versão 2023.2.0